

DIREITO

O POLÍTICO E OS DESAFIOS DA PÓLIS

MARCIAL MIGUEL SAMALINHA³⁰

Resumo: O presente trabalho analisa o “*status quo*” do político no momento actual da história da humanidade à luz do quanto sabemos acerca dela a partir da literatura que nos foi disponível consultar. Vamos analisar a relação dialéctica entre o político e a comunidade. Deste modo, muitas vezes, faremos referência à expressão “político”, não propriamente no sentido de facto social politicamente relevante, mas como pessoa física ou institucional, titular de poder público-estadual e ao mesmo tempo centro de irradiação da conformação social.

Apresentaremos uma exposição à luz de um realismo político, o qual nos levará a uma necessidade que se impõe das reformas do modo de pensar o político e o seu dever, ser no “espaço partilhado”. Na verdade é isto que procuraremos fazer no nosso texto. Estaremos entre o filósofo que busca os fundamentos da necessidade de uma reorganização social para além da família e da aldeia, e o historiador que narra o instante dos factos que passam que clamam pelo justo.

Apresentamos, neste trabalho a seguinte estrutura interna. Começaremos por abordar a questão que se relaciona com a acção e discurso do político como instrumento de promoção do bem comum; trataremos de analisar os limites que se colocam ao político diante da necessidade da justiça; colocaremos o homem na “*polis*” enquanto “*alfa e ómega*” na cidade, o que levará o político a colocar-se diante da dignidade da pessoa humana, como limite da sua acção; adiante, sem sermos advogados de um pessimismo

³⁰ Docente da Faculdade de Direito de UJES do Huambo. Trabalho desenvolvido no âmbito do I módulo da disciplina de pressupostos epistemológicos da teoria política da Pós-Graduação em Direito e Filosofia Política a decorrer no Instituto Superior Politécnico Sol Nascente, Huambo.

antropológico de um homem concebido por Thomas Hobbes, através da expressão que lhe é atribuída "*homo hominis lupus*", isto é, o homem é lobo de outro homem; trataremos da vida social como factor de contradição em virtude dos pontos de vista divergentes dos indivíduos, como fruto da sua autonomia da vontade e proporemos as formas sociais e políticas conducentes à convergência das divergências; reflectiremos sobre a necessidade da defesa das diversas culturas como riqueza de que o mundo se deve orgulhar, o que impõe o seu reconhecimento e protecção; finalmente, falaremos da necessidade da verdadeira democracia como condição da paz no mundo.

A bibliografia que apresentamos no final do presente trabalho não só é a que foi possível consultar, visto que na nossa cidade existem pouquíssimas bibliotecas, como também é tributária das fontes que entendemos poderem ajudar a reflectir o que nos moveu desenvolver o tema acima identificado.

Palavras-Chave: Político; Pólis; Comunidade.

Abstract: This paper analyses the "status quo" of the politician at the present moment in the history of mankind in the light of all we know about him from the literature that was available. We will analyse the dialectical relationship between the politician and the community. Thus, we will refer to the expression "politician", not exactly in the sense of politically relevant social fact, but as physical or institutional person holding public-power state while radiating center of social conformation.

We present an exposure about political realism, which will lead us to the necessity to change the way we think the politician and his duty, in "shared space". Indeed this is what we will try to do in our text. Be among the philosopher who seeks the grounds of the need for social reorganization beyond the family and the village, and the historian who recounts the moment the facts, that are clamoring at the fair.

We present here the following structure of the text: we begin by addressing the question that relates to the action and the politician discourse as a tool for promoting the common good; try to analyse the limits that are placed on the need for political justice; put the man in the "polis" as "alpha and omega" in the city, which lead the politician to put himself in front of the dignity of the Men, as the limit of his action; forward, without being lawyers an anthropological pessimism of a man designed by Thomas Hobbes, through the

expression assigned to it "homo hominis lupus," that is, man is wolf to another man; social life as a contradiction factor due to the different views of individuals, as a result of their freedom of choice and propose social forms and policies leading to the convergence of differences; we reflect on the necessity to defend different cultures as a wealth that the world should be proud of, which requires the recognition and protection; Finally, we talk about the need for true democracy as a condition for peace in the world.

The bibliography at the end of this present work is not only what was possible to see, (since in our city there are few libraries), but also other sources which we believe can help to reflect what drove us to develop the theme identified above.

Keywords: Politician; Polis; Community.

1-O DISCURSO POLÍTICO E A VIDA EM COMUM

A palavra é um instrumento fundamental não só da comunicação entre os sujeitos activos na comunidade, mas também e sobretudo como veículo de acção política do político. Assim, a acção do político está intimamente ligada aos objectivos gerais e específicos da comunidade política e estes são absorvidos na consciência política do povo não só através do discurso mas também através da lei positiva, pois a Lei Fundamental de qualquer Estado constitui o estatuto jurídico do político. Eis, portanto, que surgem as seguintes das muitas inquietações que se colocam ao supra exposto. Se o que se faz referência é a essência do político que está, por sua vez, ligada ao interesse geral, o que é o interesse geral?

Quais são os interesses gerais definidos pelo político, em nome do povo que delegou em si o seu poder soberano, tidos como essenciais e justos? Protágoras ao legar-nos o profundo entendimento de que "o homem é a medida de todas as coisas e de todos os valores", estará a colocá-lo no início e no fim do interesse geral definido pelo político na *polis*? O interesse geral deve ser aquele que tem como fim a comunidade nacional, a cultura, dissolvendo o homem no Estado e sem ter em consideração a liberdade da sua vontade? Para estas e outras interrogações que consideramos importantes, propomos que o homem concreto e situado deve ser a razão de ser da actividade do político e deve ter primazia sobre o bem comum e sobre a comunidade política ou estatal. Caso contrário, o homem será susceptível de perder a sua dignidade e passará a ter um preço. Ora o preço

é relativo e o homem não deve ser relativizado por nenhuma causa. O homem é um ser com dignidade e insusceptível de ser coisificado. Portanto, a sublime dignidade do homem deve ser o critério e o limite do discurso e da acção política do político. José Joaquim Gomes Canotilho, no dizer de Ricardo Leite Pinto, chama a atenção para o discurso crítico e construtivo que a ciência política aliada ao direito constitucional permite, ou seja, sustenta que aquela não se limita a explicar factos, possibilita também o desenvolvimento de uma abordagem discursiva que aponta para as alterações ou adaptações das normas do regime ou do sistema político³¹. Quer dizer as normas do Direito Fundamental da sociedade devem ser justas para que ao vincularem o discurso e a acção do político possam efectivamente satisfazer as aspirações mais profundas do homem na comunidade. Refira-se que na sociedade política as várias sociedades primárias possíveis, resultantes de factores de parentesco, vizinhança, profissão, realização em comum de um propósito definido, apesar de pela sua natureza muitas delas serem exclusivistas, integram-se no todo da comunidade política que é tendencialmente inclusivista³².

O discurso filosófico do político tem que traduzir a linguagem do concreto, qual método discursivo pelo qual Aristóteles se bateu. Aliás, sendo a actividade do político virada para a comunidade política, para a acção e para a vida real e concreta, não podia ser de outro modo. O político fala e convence pela palavra mas será justo se passar do discurso para a acção, pois a linguagem inexequível de "vamos fazer" não nos parece, nos dias que correm, ser a aquela que se adequa ao discurso de um político ideal. O político também deve ser filósofo, pois tanto aquele quanto este devem procurar a verdade das coisas, aquela verdade que os clássicos entenderam como a "*adequatio rei et intellectu*". Apenas desta forma o político realizará na comunidade a plenitude da vida em comum. O homem considerado "*primus inter pares*", isto é, o titular do poder soberano, por delegação do povo, serve-se da palavra para poder comunicar-se com os outros, empreendendo-se numa profunda alteridade e isto "*de per si*" leva o homem a organizar-se melhor em comunidade para alcançar aquilo que precisa para viver realizado e feliz. É o que perpassa o pensamento do Professor Inácio Valentim quando afirma: "a linguagem faz do homem o ser social por natureza e o Estado criação natural do homem para a sua própria

³¹ Ricardo Leite Pinto, José de Matos Correia, Fernando Roboredo Seara, *Ciência Política e Direito Constitucional- Introdução à Teoria Geral do Estado*, pg.34.

³² Marcelo Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Tomo I, pg.7

felicidade"³³. De certo, o discurso político deve ser tal que vá de encontro com aquilo que é o pensamento clássico de Aristóteles, pois para este sábio "o importante é que os governos garantam a felicidade das pessoas"³⁴. Contudo, hoje fala-se de governos democráticos em que se consagra o chamado princípio de democracia participativa, o dever de garantir a felicidade da comunidade política se bem que "*prima facie*" é dos "*primus inter pares*", não é menos verdade que é um dever inalienável de todos os cidadãos da "*politeia*". Assim, parece-nos ser este o pensamento de Patrícia Jerónimo quando escreve "mais do que um espaço físico, a "*polis*" é um projecto de vida em comum. Por isso, profundamente sociáveis os gregos abdicam da sua individualidade e entregam a vida ao destino da cidade-estado"³⁵. Podemos hoje entender esta realidade como contrato social em que através da democracia representativa (já que a democracia directa que vigorou em Atenas hoje é impraticável), o povo delega nos seus representantes o seu poder soberano.

O político deve ter legitimidade quer de título (através de eleições livres e justas), como também legitimidade de exercício (isto é, o exercício do mandato do político deve ser de acordo com as aspirações do povo e o povo deve aceitar o "*modus operandi*" do político por satisfazer aquilo para o qual ele foi eleito).

Neste sentido, Cristina Queirós diz o seguinte: "a legitimidade significa antes de mais, a necessidade de protecção de bens e interesses comuns, a protecção e manutenção da paz, da segurança e justiça comuns"³⁶. Marcelo Caetano acresce que o poder político "tanto compreende o poder de facto assente na força como o poder legítimo, que resulta do reconhecimento por aqueles a quem a vontade do sujeito se dirige de que ele actua de acordo com a lei digna de acatamento geral..."³⁷.

³³ Inácio Valentim, David Boio-*História do Pensamento Político Clássico, Lições de Filosofia Política*, no ISPSN, I Vol. Pg.258.

³⁴ Cf. *Ibid.* Pg. 258.

³⁵ Patrícia Jerónimo, *Os Direitos do Homem à Escala das Civilizações, Proposta de Análise a partir do Confronto dos Modelos Ocidental e Islâmico*, pg.45.

³⁶ Cristina Queiroz, *Direito Constitucional Internacional*, 2011, pag. 34.

³⁷ Marcelo Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, I Vol. Pag.5.

2- O POLÍTICO E A JUSTIÇA

Não nos parece racionalmente possível falar do político e nos dissociarmos da política, tão menos humanizante falar-se do político sem a sua relação com o justo, isto é, com aquilo que os clássicos políticos gregos consideraram ser a essência de todo o direito "*suum cuique tribuere*"- dar a cada um o que é seu. O político é aquele que desenvolve a sua acção orientando-a para a conquista do poder político ou para a sua manutenção, segundo certos ideais que se pretende fazer aceitar e realizar na sociedade³⁸. Mas também é aquele que promove o bem comum na comunidade. Não se pode falar da política e do político, seja qual for seu âmbito sem que, todavia, se faça referência obrigatória aos escritos de Aristóteles, do seu livro "A Política" que apesar de datarem do séc. IV a.C. ainda nos apresentam o génio de um homem que afluou verdades que a história não pode desmentir. Referimo-nos ao seu pensamento segundo o qual "o homem é um animal político", sendo certo, portanto, que "*ubi societas ibi ius*". Este imperativo leva o homem à ética e à necessidade do justo como condição da sua sobrevivência, pois apenas a justiça pode garantir a paz e a sobrevivência do homem no mundo. E é este, segundo nos parece, o pensamento que norteará os escritos de Aristóteles, pois é a ética que vai conduzir os trabalhos de Aristóteles para a política³⁹. A acção do político deve ter uma orientação racional e ética, pois, se é verdade que para se conseguirem bons fins são necessários bons meios, não é menos verdade que os bons meios devem ser os mais adequados e proporcionais aos fins que são considerados indispensáveis para uma existência humana e humanizante na "*polis*". O político insere-se no campo das decisões obrigatórias dotadas de uma autoridade que deve ter como fim uma sociedade ordenada, pacífica e justa.

Dizemos em princípio porque na verdade, a experiência política nos mostra que em muitos momentos o político agindo com vista ao alcance do seu interesse e não da comunidade obnubla o valor da realização da justiça na comunidade, pois a justiça implica a partilha do bem comum. A acção do político tornada facto socialmente relevante influencia a comunidade e está dotada de garantia, pois, o político desde que tenha legitimidade de título e de exercido está dotado de autoridade e esta autoridade é acolhida sem pressão no meio social. Neste sentido, Marcelo Caetano define facto social como "todo o acontecimento ligado a instituição, existência e exercício do poder político"⁴⁰. Os

³⁸ Cfr. Ibid. Pg. 15.

³⁹ Inácio Valentim, *David Boio-História do Pensamento Político Clássico*, pag. 258.

⁴⁰ Marcelo Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Tomo I, pg. 10

factos gerados pela autoridade política da comunidade, não são considerados e analisados da mesma forma pelo político dotado de poder e pelo simples cidadão que participa da política do político pelos simples facto de ser político por natureza e inserir-se num conjunto complexo de relações sociais. Pois, existe a consciência ética colectiva e consciência ética individual, sendo certo que a pessoa é um ser dotado não só de razão como também de liberdade de escolha entre tantos valores que impregnam a vida social. Os fins da sociedade política definidos pela comunidade política através dos titulares do poder político, variam de acordo com as sociedades, culturas e épocas. Também os valores sociais não são eternos nem universais, pois variam de acordo com a cultura e a época, sendo verdade que não existindo uma única forma de ser homem, também não nos parece verdade existir uma única forma de protegê-lo através do direito inspirado pelo ideal de justiça. Cada sociedade tem a sua consciência do justo. Importa referir que o núcleo essencial dos direitos do homem é o mesmo, pois toda a pessoa tem uma natureza igual a qualquer outra, independentemente do lugar e da cultura em que se insira. É neste sentido que os clássicos conceberam a pessoa como "substancia individual de natureza racional" (*rationalis naturae individua substantiae*). O político na comunidade define, como já se referiu anteriormente, a conformação da ordem social. Esta conformação, nos estados modernos que são de direito implica a adequação dos actos dos políticos com a lei (princípio da legalidade). Contudo, não julgamos ser a legalidade dos actos do político, o critério da justiça. Dito de outro modo, não basta que a acção do político seja legal para ser justa. É ainda necessário que o acto legal do político também e sobretudo seja legítimo para que realize a justiça, aliás, uma lei injusta não tem em si razão suficiente para realizar a justiça. O acto do político tem de ser legítimo, isto é, deve ser um acto conforme a consciência ética e jurídica do povo. Significa dizer que deve existir da parte dos cidadãos, destinatários das decisões políticas, o acolhimento e consentimento. Por esta razão, a "*conditio sine qua non*" da validade e da obrigatoriedade intrínsecas de uma decisão política não pode ser apenas a sua conformidade com a lei mas e sobretudo a adequação entre a decisão tomada e a vontade do povo alienada ao titular do poder político, pois o poder que este exerce, foi--lhe delegado por aquele, através de um contrato social.

3 - A "POLIS" LUGAR DE "CONSTRUÇÃO DO HOMEM"

A filosofia política dos políticos não tem de ser dos filósofos, mas dos políticos e isto é importante porque re-situa o homem na "polis", isto é, onde se "formata" como ser social à luz de Protágoras que coloca o homem no princípio e no fim de toda a actividade social. A vida na comunidade tem de influenciar o homem, construindo-o no caminho do justo, ao mesmo tempo que o homem deve assumir o risco da sua liberdade, dispondo-se para o que é mais sábio e justo. O político exerce, portanto o seu poder na comunidade política dotado do "*ius imperii*", pois, este poder é absoluto uma vez que não existe um poder igual ou superior a este na mesma comunidade política. Isto tem consequências antropológicas e éticas muito fortes pois, desta forma, os homens da mesma comunidade política são moldados no sentido de se enquadrarem no mesmo plano de comportamento sob pena de os desvios serem sancionados, levando o inadimplente a um processo definido de re-socialização. Saliente-se que esta sanção que resulta da lei que rege a comunidade política deve provir de um direito justo. Por isso salienta Marcelo Caetano que comunidade política "é uma sociedade complexa que torna possível a convivência jurídica entre os membros de muitas sociedade primárias, graças a um direito comum a eles"⁴¹. Neste processo de re-educação, socialização ou re-socialização do homem, este é levado a submeter-se ao direito positivo nem que para tanto seja necessário o uso da força. Saliente-se que o direito prescinde da violência mas não da força. Todavia, esta força não só tem de ser exercida nos estritos limites da lei(princípio da legalidade dos actos dos poderes públicos), como também deve ser adequada e exercida proporcionalmente aos fins socialmente aceites(princípio da legitimidade).

O político define as normas que orientam a vida individual de cada membro da comunidade enquanto sujeito activo das relações sociais. Isto impõe do lado do político o dever de definir a conduta alheia e impô-la através da força se necessário for. Estas normas prevalecem ás normas morais, culturais e religiosas, pois estão dotadas de coercibilidade. O homem fica assim, de certo modo transformado, pois a sua conduta já não é aquela que gostaria de adoptar, mas aquela que é aceite pela norma vigente na sociedade política, caso contrário o político através do seu "*ius imperii*", repõe a ordem violada. Ora isto tem implicações directas na liberdade da pessoa enquanto individuo, pois a sua consciência jurídica tem de estar socialmente enquadrada. O referido direito

⁴¹ Cfr. Ibid pg. 7

tem de vir de um poder político legitimado pela soberania popular. Tem de ser um poder confirmado por um sufrágio livre, universal, secreto e justo. Apenas este poder, que julgamos consensual, pode contribuir para que a paz e a harmonia social se instalem na comunidade política. E é neste sentido de poder democrático que Ricardo Leite Pinto afirma nos seguintes termos: “ o poder sobre os homens obtém-se pela conquista e pela luta”⁴².

De acordo com o político italiano Norberto Bobbio, citado por Ricardo Leite Pinto "existe o poder económico que se vale da posse de certos bens necessários numa situação de escassez, para induzir aqueles que os não possuem a um certo comportamento, o poder ideológico que se traduz na influência que as ideias formuladas por certa pessoa revestida de autoridade e defendida por certos meios têm no comportamento dos comandados e, finalmente, o poder político que supõe a detenção de instrumentos através dos quais se exerce a força física. Dessas três formas a que influi mais nos comportamentos sociais, é inegavelmente o poder político"⁴³. No processo de "construção" do homem, o político não deve tratar as pessoas de súbditos mas de cidadãos dotados de razão e liberdade e chamados pela sua natureza a participarem livremente da vida da cidade. Assim somos da tese de que o poder influencia, pois determina a orientação da vida social das pessoas. É que, na verdade, o poder político está ligado a coacção pois tem como fim a realização dos fins da sociedade previamente definidos. Todavia, o poder político tem de ser legítimo para se transformar em autoridade, pois apenas esta se faz obedecer voluntariamente, pois o poder ilegítimo não resulta do contrato social e por isso os indivíduos resistem á sua obediência. É este último caso que tem sido a causa frequente de muitas guerras no mundo hodierno. Refira-se mais uma vez que o homem deve ser o centro de todas as tendências políticas, por isso, assiste-se a uma profunda transformação do próprio conceito de cidadania que evoluiu de uma visão mais pluralista baseada na nação, no Estado e na sociedade, para outra mais universalista baseada na pessoa e na sua dignidade.

⁴² Ricardo Leite Pinto, José de Matos Correia, Fernando Roboredo Seara, *Ciência Política e Direito Constitucional*, pg.23

⁴³ Cfr. Ibid. Pg.25.

4 - A POLÍTICA COMO FACTO SOCIAL CONTRADITÓRIO

É comum ouvir-se dizer que a política é um "jogo de interesses" divergentes que, em princípio se harmonizam em busca de um bem comum. Os interesses referidos carecem da necessidade de uma acção e discurso persuasivos para orientar os homens na cidade em relação ao bem comum. Todavia, não é um discurso qualquer senão aquele que tem como pressuposto a busca da verdade. Isto vai colocar a consciência do político perante os desafios da moral e da transparência. Na verdade isto é muito importante para a paz social pois a transparência nas relações políticas estabelecidas na comunidade vai reconduzir á necessidade de um discurso justo capaz, então, de implementar a justiça no espaço público. Isto posto desta forma, coloca o orador político não do lado da lógica de Parménides mas do lado do pensamento de Sócrates, pois, o político confrontar-se-á com os seus limites os quais o vai impelir para a necessidade da partilha do ideal social, visto que o objectivo comum deve ser efectivado em comum e político não é detentor exclusivo do benefício da verdade. A consciência do limite evitará a tragédia e manipulação da linguagem política sobre a verdade, pois os destinatários do discurso político têm a sua forma de pensar as coisas que dificilmente são de acordo com o político. Aliás os interesses políticos do político muitas vezes não se identificam com aquilo que a comunidade considera de necessário e prioritário. O discurso assim apresentado e considerado pela comunidade implicará da parte do político um risco, porque o colocará diante dos desafios da verdade e da diversidade de ideias. Por que há mais verdade na censura do que no elogio, a verdade colocará o orador político numa situação perigosa, aliás é isto que tem sido a causa de muitos conflitos no mundo, a busca de uma solução para um consenso fracassado. Trata-se aqui de uma solução política. Todavia, os factos políticos são factos sociais destacados de outros factos sociais. Isto é são factos que apesar de resultarem das relações sociais têm a ver com a luta pelo poder e a sua manutenção. Por exemplo o surgimento de mais Igrejas protestantes é indubitavelmente um facto social mas não um facto político, pois é um facto que tem a ver com as divergências perante a interpretação da Bíblia, com a forma como o Povo de Deus deve ser conduzido na terra bem assim com as diversas formas de se entender a necessidade da salvação. Pelo contrário, o surgimento de mais partidos políticos, por exemplo, tem a ver com as diferentes formas de entender como uma sociedade política deve ser governada e quais as suas prioridades. Esta é uma realidade social politicamente relevante visto que tem a ver com a conquista do poder de direcção da sociedade política. Esta relação intrínseca

entre factos políticos e factos sociais, fez com que segundo Marcelo Caetano, o professor Teófilo Braga escrevesse que "a política era uma ciência de aplicação sociológica"⁴⁴. A política é de facto uma ciência social e nos Estados modernos de direito constitucional ela está vinculada não apenas ao mundo do "ser" mas também ao mundo do "dever-ser". Esta verdade inconcussa vem expressa pelo professor Ricardo Leite Pinto nos seguintes termos : "o universo político será o espaço socialmente constitutivo de contradições e agregações de interesses, regulado pelos titulares do poder político que dispõe do monopólio da coacção física legítima". A vida em sociedade não deixa de considerar a pessoa como individuo, isto é, o cidadão enquanto individuo insere-se no contexto social dotado de liberdade pessoal, aliás o homem apenas é livre porque está dotado de razão que o leva a discernir. Esta liberdade leva o individuo a tomar consciência sobre si e sobre a posição que ocupa ou deve ocupar no complexo sistema de relações sociais na comunidade. A consciência livre coloca o sujeito activo das relações sociais na possibilidade de assumir um comportamento crítico perante si e perante a vida social que lhe é envolvente, adoptando novas opções perante a vida. É esta atitude que de um lado gera progresso e paz e de outro gera conflitos sociais. Nesta senda se reputa indispensável que os cidadãos não se sintam presos a intolerância de uma ortodoxia herdada, pois tal qual dizia Heráclito "tudo muda e nada é imutável".

5 - A CIVILIZAÇÃO DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DEMOCRÁTICA

No limiar do séc. XXI, o contrato social, bem como os conceitos, regras e princípios básicos ordenadores da comunidade política, tais como "constituição", "democracia", "eleições" não se encontram apenas confinados aos contextos internos dos Estados, mas se projectam no quadro inter-cultural e ao nível internacional.

A internacionalização da cultura democrática e por conseguinte da paz no período inter-guerras é essencialmente apontada como fruto do movimento internacionalista e pacifista que acompanhou o fim do Primeiro Conflito Mundial⁴⁵. A preocupação generalizada pela democracia bem como a sua efectivação em quase todos os países do mundo, pensamos nós ser consequência do fenómeno recente da globalização. Segundo Cristina Queirós, "

⁴⁴ Marcelo Caetano, Manual de Ciência Política e Direito Constitucional, pg. 23

⁴⁵ Cristina Queiroz, *Direito Constitucional Internacional*, pg.17

o termo globalização designa o fenómeno da expansão e intensificação das relações económicas, políticas, sociais e culturais" para além das fronteiras do Estado... e pressupõe uma actividade internacional transgovernamental e transnacional"⁴⁶. Este fenómeno vai gerar aquilo que podemos chamar de " desnacionalização" de estados e de políticas públicas, isto é, os Estados já não têm todos os poderes clássicos em plenitude. Inserem-se no conjunto complexo de relações bilaterais, multilaterais ou internacionais que determinam e limitam de algum modo a acção dos Estados e as suas políticas públicas. O mundo encontra-se hoje em permanentes e profundas mutações. Estas influenciam profundamente os estados no contexto interno e no das relações de cada comunidade política com outros quer a nível local, regional, transnacional e global. Assim di-lo Cristina Queiróz nos seguintes termos: "o Estado moderno se encontra sob forte pressão, quer a nível interno quer externo"⁴⁷. Por isso e em consequência do acima exposto o fenómeno da globalização acarreta consigo uma transformação da comunidade política interna e internacional que inclui, desde logo, elementos de supra nacionalidade.

Este facto vai afectar necessariamente a própria autoridade política interna, isto é, a soberania, pois, já não serão as circunstâncias internas a limitar o poder de cada estado, mas também e sobretudo a própria conjuntura internacional, de algum modo, influenciará o sentido da assunção e exercício do poder político. Aliás, havendo conflito de interesses entre o direito internacional e o direito público, a doutrina é consensual no sentido de que deverá prevalecer o direito internacional por esta representar a consciência ética e jurídica universal. Refira-se que está na base deste entendimento o estabelecimento da garantia da paz no mundo. Assim um dos fenómenos mais relevantes do processo de transformação do Estado moderno é o desenvolvimento da cooperação a nível regional e internacional. Desta forma, no contexto da internacionalização e no do fenómeno da globalização, os estados vão perdendo gradualmente tal qual já atrás se fez referência, a "plenitude" dos poderes clássicos e isto nos é espelhado por Cristina Queiróz nos seguintes termos "o constitucionalismo exerce diferentes papeis e entre estes, assume particular relevo a sua função constitucional de "legitimação", "limitação" e "guia" para a política, na qual o Estado perde a sua centralidade e carácter exclusivo para se transformar no "agente da comunidade internacional""⁴⁸.

⁴⁶ Cfr. Ibid. pg. 30

⁴⁷ Cfr. Ibid. pgs. 7

⁴⁸ Cristina Queiroz, *Direito Constitucional Internacional*, pg. 101. O grifo é nosso.

Assim, pensamos nós que a globalização vem contribuindo para que haja um sentido universalmente aceite de democracia, pois o próprio conceito de democracia varia consoante os tempos históricos e de acordo com a consciência política ética e jurídica colectiva da comunidade. Por exemplo, no caso de Angola, enquanto o art. 1º da Constituição de 1975 consagrava uma democracia monopartidária, o art. 2º da Constituição de 2010, consagra uma democracia pluripartidária. São diferentes modos de entender o conteúdo dos conceitos mas que cada regime político tem a sua validade no seu contexto. Hoje, podemos afirmar que o sentido primigénio da democracia já não se pratica em nenhuma parte do mundo. Em Atenas, nas chamadas cidade-estados, a democracia era directa, isto é, o povo votava directamente na praça pública sobre os assuntos da comunidade. Hoje pratica-se não só a democracia indirecta, como também a democracia representativa. Podemos entender que houve uma evolução semântica do conceito determinada e imposta pelo contexto hodierno. Há menos de cinco séculos atrás, entendia-se que o titular do poder político tinha de ser uma pessoa escolhida pela autoridade divina. Portanto, entendia-se que a monarquia absoluta era legítima. Hoje existem as chamadas monarquias constitucionais em que o soberano apesar de não ser eleito, se encontra limitado pelos cânones da Constituição e da lei e os três poderes clássicos (parlamento, governo e tribunais) se encontram separados e equiparados. Existe hoje, a convicção generalizada ao nível internacional de que o poder deve estar sob a alçada de quem foi eleito livremente pela comunidade. E é isto que torna legítimo o poder. A própria experiência do mundo de hoje nos confirma que quanto maior é a legitimidade do poder menor será a possibilidade de este recorrer á força para impor as suas decisões. A própria experiência do mundo de hoje nos confirma que quanto maior é a legitimidade do poder, menor é a possibilidade de este socorrer-se da força para impor as suas decisões. Nesta Conformidade, Marcelo Caetano diz que o poder político é "uma autoridade de domínio, isto é, que impõe obediência a quantos pertençam a sociedade política, constringendo-os a observância das normas jurídicas e quebrando resistências eventuais"⁴⁹.

A democracia para muitas culturas políticas do mundo de hoje é fruto de influência internacional. Todavia, este fenómeno nos coloca diante de algumas interrogações. Será que as garantias, direitos e liberdades dos cidadãos apenas podem ser tutelados por uma civilização democrática? Será a democracia o melhor regime político do mundo capaz

⁴⁹ Marcelo Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, pg. 9.

de defender a dignidade humana? Não haverá possibilidade de um outro regime político que impossibilite a existência de vencidos e vencedores no pleito eleitoral? Não será que cada cultura tem a sua forma de defender a dignidade da pessoa humana? A tentativa de resposta a estas e outras questões nos parece poder ser dada por Patrícia Jerónimo quando afirma o seguinte: "em 1947, quando estava em preparação o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a American Anthropological Association emitiu um parecer que submeteu a consideração da Comissão para os Direitos Humanos das Nações Unidas, onde sublinhou a necessidade de respeitar as culturas dos diferentes povos como condição básica para a efectiva universalidade dos Direitos declarados"⁵⁰. De facto, hoje não existe apenas uma civilização tão menos uma cultura ou ainda uma cultura considerada superior a outra. Cada povo tem a sua cultura e a civilização que devem ser respeitadas e defendidas pela comunidade internacional não obstante haver necessidade de depurar alguns elementos culturais atentatórios da dignidade da pessoa humana. É por isso que Patrícia Jerónimo se identifica com o pensamento de Huntington o qual identificou oito grandes civilizações: a civilização ocidental, japonesa, chinesa, hindu, islâmica, eslavo-ortodoxa, latino-americana e finalmente africana⁵¹. Deste modo, identifica as referidas civilizações com a história, língua, tradição e religião. Nesta senda, considera que a civilização muçulmana desrespeita alguns valores tidos por fundamentais na comunidade internacional. Entre eles a democracia e os Direitos Humanos⁵².

Em nossa opinião deve ser esta a causa da chamada "Primavera Árabe" que redundou na tragédia em alguns países do Norte de África.

Estes valores têm sido comunicados ao resto do mundo naquilo que James Schlesinger designa por proselitismo e que o resto do mundo identifica como imperialismo dos Direitos Humanos⁵³. Ainda segundo Patrícia Jerónimo " a aparente insignificância da integridade física e da própria vida dos indivíduos, a ausência de liberdade religiosa, o estatuto conferido às mulheres, entre outros aspectos, continuam a provocar a consternação e indignação no Ocidente"⁵⁴. Continua Patrícia Jerónimo a sua reflexão sobre o tema em questão que é "neste contexto que se torna muito fácil encarar o Islão como

⁵⁰ Patrícia Jerónimo, *Os Direitos do Homem à escala das Civilizações*, pg.14.

⁵¹ Cfr. Ibid. Pg. 10.

⁵² Patrícia Jerónimo, *Os Direitos do Homem à Escala das Civilizações*, pg. 12

⁵³ Cfr. Ibid. Pg. 13.

⁵⁴ Cfr. Ibid. Pg.13.

pior dos inimigos..."⁵⁵. Perante tudo isto, torna-se imperioso que o político na "*res-publica*" assuma perante a comunidade que dirige os valores tidos como os mais defendidos e garantidores da dignidade da pessoa humana e da paz não só no contexto interno mas também no âmbito internacional. Estando nós num mundo globalizado em que as comunidades supranacionais se inter-influenciam, num contexto em que as maiores potências do mundo parece imporem aos outros chamados países pobres, a sua civilização, em nome da defesa dos direitos humanos, torna-se importante que a comunidade internacional representada pela ONU, conheça as estruturas institucionais de cada povo as quais implicam e explicam as específicas formas de pensar a justiça e de realizar o direito, pois precisa-se de conhecer os olhos com que os homens vêem e compreendem as coisas do mundo, os olhos com que se compreendem a eles próprios..⁵⁶. Ainda defendemos que a comunidade das Nações Unidas seja o mais representativo possível para que haja equilíbrio quando esteja em causa a decisão sobre o rumo que a humanidade deve tomar, aliás as pessoas de todas as culturas não prescindem daquilo que lhes é específico porque acreditam existir aí o sustento da sua integridade e da sua dignidade perante os outros e perante a história.

Achamos nós que não havendo uma única forma de ser homem, não pode haver uma única forma de o proteger através do direito. Aliás, este pensamento perpassa as entranhas do conteúdo do pensamento de Patrícia Jerónimo que se exprime nos seguintes termos: "Porque as civilizações engendram os seus Direitos, não têm como não determinar as formas jurídicas de tutela do ser humano"⁵⁷. Apenas o respeito entre civilizações será condição de se evitar "hecatombes" que ocorreram entre 1939-1945 e as guerras que têm estado a assolar o Norte de África. Ante tudo quanto se abordou, cabe-nos fazer a seguinte interrogação: a civilização da democracia deve ser imposta ou proposta? A respeito do assunto Patrícia Jerónimo nos aponta para a ideia de que "o emprego do plural (civilizações) traduz, precisamente o deliberado abandono das pretensões setecentistas de definir os termos da superioridade humana fazendo-a coincidir com um povo privilegiado. A Civilização deixa de resumir-se ao ideário e realidades europeias, para ganhar universalidade e passar a identificar-se com o conjunto de características apresentadas pela vida colectiva de um grupo ou de uma época"⁵⁸.

⁵⁵ Cfr. Ibid. Pg. 13.

⁵⁶ Cfr. Ibid. Pg. 17.

⁵⁷ Patrícia Jerónimo, *Os Direitos do Homem à Escala das Civilizações*, pg. 17.

⁵⁸ Cfr. Ibid. Pg. 25.

Cabe-nos nesta reflexão entender que se é verdade que os gregos foram indivíduos conscientes e orgulhosos da sua humanidade e cultura democrática, não é menos verdade que esta civilização influenciou grandemente as democracias de outras civilizações. Todavia há ainda um longo caminho a percorrer na árdua tarefa de humanizar algumas civilizações, aliás, em nossa opinião, o direito natural que é a expressão do justo, deve orientar os homens de todas as civilizações para um ideal de justiça. Este entendimento está intrinsecamente ligado ao vínculo do "político legislador" á "proibição do retrocesso social", pois, uma vez consagradas legalmente as pretensões sociais, o legislador não pode eliminá-las sem alternativas ou compensações⁵⁹.

O fenómeno da globalização política para ser eficaz, factor de desenvolvimento multifacético da humanidade e ainda garante da paz no mundo, julgamos nós, tem de ser uma globalização de regulação política, e ao mesmo tempo e sobretudo de cooperação com reciprocidade de vantagens de modo a que as mudanças por ela operadas pressuponham uma re-construção e “des-construção” de toda a ordem política, de acordo com um projecto político internacional inovador. Esta cooperação internacional, pensamos nós, deve consistir também na desmilitarização de todos os Estados, transferindo gradualmente para as instâncias regionais e globais, o monopólio da utilização legítima da força, que os Estados ainda hoje ostentam.

Também deve consistir na eliminação de preconceitos e desconfianças que ainda existem mesmo depois da queda do muro de Berlim. De algum modo isto garantiria a preservação do princípio da paz no mundo qual bandeira da Organização da Nações Unidas.

6 - A ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA E A TRAGÉDIA NA "POLIS"

A comunidade política é um espaço de relações interpessoais nos mais variados domínios da vida humana. Ela torna possível a convergência de diversas ideias divergentes. Isto torna habitável o espaço comum. Hoje, pelo efeito do movimento constitucionalista iniciado sobretudo com as revoluções americana, inglesa e francesa, a maior parte dos estados de um modo geral, tal qual acima se fez referência, encontram--se numa situação de compromisso com a democracia. Hoje, como veremos adiante, é em nome da democracia que ocorrem por todo o lado aquilo que nós denominamos a "tragédia na polis".

⁵⁹ Cristina Queiroz, *O Princípio da não Reversibilidade dos Direitos Fundamentais*, pg.69.

A comunidade política tem a sua razão de ser que impõe aos respectivos membros valores e deveres de colaboração com vista a consecução do bem comum. Este, que não é mais senão o fim comum, deve ser o substrato impulsionador capaz de unir e reunir os membros á volta de um mesmo objectivo. Isto cria condições para aquilo que os contratualistas chamaram de pacto social que hoje é entendido através de um processo chamado democrático que tem o seu primeiro passo na eleição dos representantes do povo, através do sufrágio. Por conseguinte, não se pode falar de estado democrático se os titulares do poder político não são eleitos, não existir separação de poderes entre órgãos de soberania e se os direitos humanos não forem respeitados. Não se pode falar de democracia se os eleitores não são livres, pois a liberdade do cidadão é a condição do exercício do direito democrático. Esta realidade nos coloca algumas questões: Será o sufrágio a forma mais justa de escolher aqueles que devem governar? Qual é o fundamento racional e axiológico do sufrágio? Ele é a expressão da vontade soberana do povo ou um simples processo técnico de escolha do governante? Como é óbvio, da resposta a estas questões dependerá a guerra e a paz entre os povos.

O movimento constitucionalista atrás referido tinha, na verdade como escopo a limitação do poder político. Hoje, todos os países possuem Constituição escrita como lei fundamental da sociedade ou como documento limitador da competência das competências. Neste sentido, Rui Constantino da Cruz Ferreira diz que “ a constituição só tem sentido quando compreendida como instrumento de limitação e controlo do poder, o controlo é indispensável á efectividade da constituição, é condição *"sine qua non"* para que a constituição se realize; só existindo controlo da actividade estatal, a constituição pode revelar a sua força normativa e só se esse controlo fizer parte do conceito de Constituição se pode entender esta como norma⁶⁰. A excepção conhecida nos vem da Inglaterra que não possui um documento escrito formalmente constitucional. Pois, neste país existem documentos materialmente constitucionais e não formalmente constitucionais, visto que é um Estado em que o costume e a lei têm o mesmo valor jurídico.

Em termos cronológicos, as primeiras constituições escritas apenas surgem verdadeiramente na transição da idade moderna para a idade contemporânea, mais precisamente na transição da monarquia absoluta para o Estado de direito liberal. Quanto

⁶⁰ Rui Constantino da Cruz Ferreira, *A Democratização e o Controlo dos Poderes Públicos nos Países da África Austral*, pg. 506.

a pré-história, diga-se que existiram, na verdade, alguns documentos que se consideram hoje como os antecedentes do constitucionalismo, pois já tinham em vista a limitação do poder político e a defesa dos direitos fundamentais do cidadão. De entre tantos, referimos a *Magna Carta Libertatum* (carta maior da liberdade) de 1215, que foi imposta a João Sem Terra⁶¹, a *Petition of Right*, de 1628, o *Habeas Corpus Act*, de 1679, o *Bill of Right* de 1689 etc.⁶². Frise-se que, posteriormente foram determinantes as revoluções já acima referidas.

Hodiernamente, não se pode falar de eleições democráticas ou de democracia participativa, no seu sentido verdadeiro, sem todavia se fazer referência aos partidos políticos visto que é opinião generalizada hoje que as democracias modernas são democracias de partidos, isto é, de participação do povo na vida política da comunidade através da sua inserção em partidos políticos, contrariamente á democracia ateniense que não era de partidos, pois a participação do "*demos*" era sem intermediação de qualquer outra organização que não fosse o próprio povo que directamente votava na praça e nos areópagos sobre os seus próprios interesses. Eis, portanto a razão por que segundo Jónatas E. M. Machado, "os partidos políticos caracterizam-se pelos objectivos de organização interna e externa com especial relevo para o facto de proporem um programa de actuação política visando não apenas o exercício de influência política, mas acima de tudo a apresentação de candidaturas aos cargos políticos tendo em vista o exercício efectivo do poder político"⁶³. O art. 17º da Constituição de 2010 da República de Angola Consagra "*ipsis verbis*" que "os partidos políticos no quadro da presente Constituição e da lei concorrerem em torno de um programa de sociedade e de programa político para a organização e para a expressão da vontade dos cidadãos, participando na vida política e na expressão do sufrágio universal por meios democráticos e pacíficos com respeito pelos princípios da unidade nacional e da democracia política". Portanto, no sistema político angolano, os partidos políticos desempenham uma determinante função constitucional no processo de formação e representação da vontade política democrática. Assim, a eleição democrática do político, encontra-se hoje envolta em grandes disputas em que o "competidor que ganha, o consegue a custa do perdedor. O que é vantajoso para o vencedor do jogo político é mau necessariamente para os outros parceiros"⁶⁴. Por

⁶¹ Jónatas E.M.Machado e Paulo Nogueira da Costa, *Direito Constitucional Angolano*, pg. 21.

⁶² Cfr. *Ibid.*, pg. 22.

⁶³ Cfr. *Ibid.*, pg. 113.

⁶⁴ Ricardo Leite Pinto, José de Matos Correia, Fernando Roboredo Seara, *Ciência Política e Direito Constitucional*, pg. 24.

consequente, a desvantagem do perdedor é que, em muitos estados, tem sido a causa da "tragédia" porque muitos políticos e homens do nosso tempo ávidos do poder, apenas pensam em "ganhar" e não em "perder" não obstante na competição haver três resultados possíveis: a vitória, a igualdade e a derrota. É óbvio que neste processo todo não deveria haver os que ganham e os que perdem, pois estes conceitos não reflectem a defesa dos interesses colectivos senão interesses particulares. Os resultados eleitorais devem significar vitória da comunidade política e não dos políticos candidatos á assunção do poder. Em casos de imperfeições ou injustiças eleitorais, e havendo impugnação, é necessário que haja um órgão jurídico imparcial e não político que, regra geral é parcial e subjectivo, para resolver diferendos e isto é no nosso entender condição para a paz.

Refira-se que o regime político, isto é, a forma como os titulares do poder político delegado pelo povo assumem efectivamente o poder, bem como a relação entre governantes e governados qualifica a sua democraticidade. Assim a democraticidade de um regime político tem a sua base na vontade livremente manifestada dos cidadãos e esta manifestação nos estados constitucionais de direito democrático está substancialmente ligada ao sufrágio universal, livre, directo, secreto e periódico dos candidatos a assunção do poder político. Também podemos encontrar regimes políticos que assentam a sua legitimidade em bases não democráticos. Por exemplo é o que se passa com os estados islâmicos comunistas. Portanto, podemos aferir que o próprio conceito de legitimidade democrática tem a sua validade dependendo das concepções axiologias e ideológicas dominantes em cada comunidade.

A democracia pode ser implementada e então a "tragédia" evitada se se instituir um "demos" consciente, pois segundo Cristina Queiroz, não existindo um "demos" não cabe realizar a democracia⁶⁵. É nestes termos e neste sentido que a Constituição de 2010, da República de Angola, dispõe no seu art. 3º que a soberania pertence ao povo que a exerce através do sufrágio. Isto "*de per si*" significa que a Constituição elege o princípio de soberania popular como base e fundamento do exercício do poder político legitimado através de eleições gerais periódicas e de formas de participação política activa dos cidadãos na "*politeia*".

⁶⁵ Cristina Queiroz, *Direito Constitucional Internacional*, pg. 36.

CONCLUSÃO

Eis-nos ao fim da nossa pequena reflexão sobre o Político e os desafios da “polis”. Muita coisa pode ser dita a volta do assunto que nos propusemos desenvolver, todavia as limitações já afloradas na introdução, conduziram-nos ao quanto aqui foi apresentado.

Desde logo, perpassou o nosso raciocínio a necessidade de o político amar a liberdade, sendo que apenas ela fará com que o indivíduo se torne efectivamente sujeito activo e responsável na vida social, contribuindo, deste modo para a paz e o bem estar social. O político tem de colocar o homem no centro dos seus projectos sociais. As normas por aquele aprovadas não só devem ser resultado da consciência ética e jurídica colectiva, como também devem contribuir para a humanização da pessoa.

Se é verdade que os gregos foram indivíduos conscientes e orgulhosos da sua cultura e humanidade e de um modo geral os europeus caminharam bastante na senda da democracia e da “partilha do comum”, não é menos verdade que cada povo se identifique com a sua língua, cultura e tradições, não obstante haver ainda longo caminho a percorrer na árdua tarefa de humanizar as civilizações, qual tarefa de todos. A “tragédia” abordada supra pode ser debelada, bastando, todavia que o homem assuma o seu papel de factor determinante na transformação do seu destino e desde que a pessoa humana seja posta acima de quaisquer outros interesses.

O fenómeno da globalização deve defender e promover as especificidades culturais, pois, as diferenças civilizacionais se reputam de grande importância, constituindo riqueza da humanidade.

O sistema democrático hoje em vigor na maior parte dos Estados não deve significar “*a priori*” inclusão de uns e exclusão de outros. É imperioso construir-se no mundo um modelo de democracia que não signifique vitória para uns e derrota para outros, pois, caso contrário continuaremos a assistir a lutas de poder que tantas guerras e tantas vítimas já causou no mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1- FERREIRA, Rui Constantino da Cruz, *A Democratização e o Controlo dos Poderes Públicos nos Países da África Austral*, Coimbra, 1995.

- 2- PINTO, Ricardo Leite, CORREIA, José de Matos, SEARA, Fernando Roboredo, *Ciência Política e Direito Constitucional-Introdução à Teoria Geral do Estado*, Livraria Republicana, Lda, Algés,Oeiras, 1ª edição, 2000.
- 3- JERÓNIMO, Patrícia, *Os Direitos do Homem à Escala das Civilizações, Proposta de Análise a partir do Confronto dos modelos Ocidental e Islâmico*, Livraria Almedina, Coimbra, Portugal, Fevereiro, 2001.
- 4- CANOTILHO, José Joaquim Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª Edição, Coimbra, Almedina, 2003.
- 5- QUEIROZ, Cristina, *O Princípio da não Reversibilidade dos Direitos Fundamentais Sociais, Princípios dogmáticos e Prática jurisprudencial*, Coimbra Editora, 2006.
- 6- CAETANO, Marcelo, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Edições Almedina, SA, Tomo I, Dezembro, 2010.
- 7- QUEIROZ, Cristina, *Direito Constitucional Internacional*, Coimbra Editora, S.A., 2011.
- 8- MACHADO, Jónatas E.M. e DA COSTA, Paulo Nogueira, *Direito Constitucional Angolano*, Coimbra Editora, S.A., Lisboa, 1ª Edição, 2011
- 9- VALENTIM, Inácio, BOIO David, *História do Pensamento Político Clássico, Lições de Filosofia Política no ISPSN(a Escola do Huambo)*, I Volume, Centro de Filosofia das Ciências Clássicas da Universidade de Lisboa, 2014.